



# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 07 de dezembro de 2022.

**Processo Administrativo n.º 192/2022**  
**Pregão Presencial n.º 114/2022**

**Parecer n.º 571/2022**

## **I – Relatório**

O presente parecer versa sobre recurso administrativo relacionado ao Pregão Presencial de n.º 114/2022, que trata da contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação e treinamento de técnicos e produtores de abelhas.

A sessão pública do certame se deu na data de 22 de novembro de 2022, sendo os atos registrados.

A empresa AD TREINAMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA manifestou intenção de recurso na sessão pública em razão sua inabilitação. Não apresentou motivação, sendo passível da decadência do direito de recurso, nos termos do inciso XX do art. 4º da Lei n.º 10.520/02. Entretanto o pregoeiro acatou a manifestação e abriu o prazo para a apresentação dos recursos, razão pelas quais será objeto de apreciação.

## **II – Da Análise ao Recurso**

Decorrido os prazos legais, o Setor de Licitação, através do pregoeiro, na data de 02 de dezembro de 2022, encaminhou os autos a esta Procuradoria, para análise e manifestação.

Dos autos do processo se extrai que a empresa DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSLTORIA LTDA, após ser declarada a vencedora manifestou intenção de recurso em razão de sua inabilitação.

Foi aberto o prazo para a apresentação das razões, que decorreu sem que a empresa as apresentasse. Ato contínuo foi aberto o prazo para as contrarrazões, também decorrendo *in albis*.

É a síntese do necessário.

## **III – Da Fundamentação**

Dispõe a Lei 8.666/93, em seu art.3º que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da



## *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, ao ser publicado o edital e marcada a data para a sessão pública, o pregoeiro, ao conduzir o certame deve observar as normas nele insculpidas.

A empresa AD TREINAMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA manifestou intenção de recurso na sessão pública em razão de sua inabilitação.

Isso posto, passamos à análise do recurso apresentado.

Pelo que foi apresentado, denota-se, unicamente que a empresa apresentou a manifestação na sessão pública motivada por sua inabilitação, sem especificar qual seriam as razões pela qual entendia que não deveria ter sido inabilitada.

Desta forma, entendo que o julgamento do certame ocorreu dentro das normas prevista no instrumento convocatório, não vislumbrando haver descumprimento das disposições previstas no Edital.

Se extrai da ata da sessão pública (folhas 140 e 141) que as razões para inabilitação se deram pelo não atendimento à alínea “e” do item 8.1.4 do Edital, não comprovando a Titulação na Área de Zootecnia, do responsável técnico, elencado na alínea “a” do mesmo item, tendo apresentado somente cópia, sem a apresentação do original para confrontação, nos termos do item 6.2 do Edital. A licitante não cumpriu com as regras insculpidas e não apresentou as razões pelas quais entendeu que supostamente deveria ter sido habilitada.

#### **IV – Conclusão**

Diante do exposto, entendo pela manutenção da decisão do pregoeiro, eis que a decisão encontra amparo nas regras do Edital

É o parecer.

**Ederson Roberto Dalla Costa**  
**Procurador Jurídico**